CRCMG CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS	**DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR (incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021)**
NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	298
NÚMERO DO PROCESSO DE DISPENSA (Solicitação de Compra/Serviço)	Dispensa de Licitação n.º 12211
EXERCÍCIO FINANCEIRO	2023
SETOR REQUISITANTE	Diretoria Executiva
OBJETO	Contratação de engenheiro sênior especialista em cálculo estrutural para prestação de serviços de acompanhamento técnico da obra de ampliação da sede do CRCMG.

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Solicitação de compra/serviço

12211

Pedido de: Serviço **Setor Requisitante:** GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA **Emitido em:** 20/11/2023

Responsável pela Demada: IZAIAS ANGELO GOMES **Previsão de entrega ou início da execução do serviço:** 30/11/2023

Descrição resumida: Contratação de engenheiro civil especialista em cálculo estrutural.

Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico:

Conforme relatado pela responsável pela fiscalização do contrato relativo à obra de ampliação da sede do CRCMG, em curso, faz-se necessária a contratação de engenheiro especialista em cálculo estrutural, visando à prestação de serviços técnicos de consultoria e acompanhamento do desenvolvimento das tarefas específicas dessa subárea da engenharia (cálculo estrutural) como, sanar dúvidas e proceder aos ajustes necessários, avaliar as divergências e peculiaridades encontradas durante toda a execução da obra, prestando suporte à fiscalização dos serviços, tendo em vista que tal análise deve ser feita por profissional especializado nesse campo da engenharia. Cumpre salientar que já se constataram alguns intercorrências concretas relacionadas à execução da obra, como durante a perfuração das estacas de contenção laterais, quando foram encontradas pedras de grandes dimensões e impenetráveis (matacões), que impossibilitaram cravar algumas delas nas profundidades previstas no projeto inicial. A exemplo das estacas denominadas de E30 a E32, cuja expectativa de profundidade de projeto seriam de 15m e o máximo atingido fora de 6 metros. Diante disso, durante o período da obra, mesmo que apoiados pela responsabilidade técnica da autora do projeto, que está a todo momento informada acerca do andamento dos serviços, poderemos contar com o apoio desse consultor para auxílio à fiscalização dos serviços e proposição de soluções diante das intercorrências, constatadas e que eventualmente se verificarem na consecução da obra, as quais deverão ser diagnosticadas e corrigidas, de forma corroborar com a solidez do empreendimento. A contratação está alinhada com a missão do CRCMG e com seus instrumentos de planejamento, ao passo que contribuirá para a consecução do objetivo estratégico de assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão.

Descrição do material ou serviço	Quantidade
Contratação de engenheiro sênior especialista em cálculo estrutural para prestação de serviços de acompanhamento técnico da obra de ampliação da sede do CRCMG, mediante consultoria de até 120 (cento e vinte) horas.	1

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Centro de custo	Projeto	Conta contábil	Valor disponível	Valor estimado
0	5007 - AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E REFORMA DE SEDE E SUBSEDE	6.3.2.1.01.01.001 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 44,691.23	R$ 36,000.00
OBS:			R$ 44,691.23	R$ 36,000.00

Somente para as contratações que forem formalizadas por instrumento de contrato:

Fiscal técnico do contrato: THAIS SOARES DONATO Substituto do fiscal:

Matrícula	Responsável pela validação:	Data	Horário
480	VINICIUS TADEU REZENDE ROSA	20/11/2023	14:39
243	MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO	20/11/2023	14:57

Autorizo a abertura do respectivo processo de compra/contratação, respeitando a legislação vigente e demais normas aplicáveis à espécie:

Assinado por SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA ([redacted]
Data: 20/11/2023 18:28:02

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

PORTARIA CRCMG N.º 166, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e que institui os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) como documentos constitutivos dessa etapa;

Considerando que a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 58, de 8 de agosto de 2022, prevê que os ETP serão elaborados conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação;

Resolve:

Art. 1º Ficam designados os empregados Thais Soares Donato, Vinicius Tadeu Rezende Rosa e Izaias Angelo Gomes para compor a equipe de planejamento da contratação dos processos com objetos relacionados à contratação de engenheiro especialista em cálculo estrutural para prestação de serviços de acompanhamento técnico da obra de ampliação da sede do CRCMG.

Art. 2º A referida comissão terá como atribuição atuar na fase preparatória dos referidos processos de contratação, com vistas a elaborar estudos técnicos preliminares e gerenciar os riscos relativos aos processos.

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF [redacted]
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 13/11/2023 10:03:13 -03:00

CONTADORA SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA

Presidente

Esse documento foi assinado por SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/RQ3NZ-BQLGH-JEXAZ-GM5U3

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: RQ3NZ-BQLGH-JFXAZ-GM5U3

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✔ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF [redacted]) em 13/11/2023 10:03 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.crcmg.org.br/validate/RQ3NZ-BQLGH-JFXAZ-GM5U3

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.crcmg.org.br/validate

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Consultoria técnica de calculista estrutural

Com o início das obras de ampliação da sede do CRCMG, diante de todo o processo percorrido até se alcançasse o conjunto de projetos complementares, percebemos que haveria a necessidade de acompanhamento técnico auxiliar de um consultor em estruturas, tendo em vista possíveis intercorrências durante o processo construtivo.

As dificuldades não são apenas no processo produtivo do prédio, mas de características singulares na forma de produção da edificação.

Trata-se de uma pequena edificação, que, avaliado o seu porte, não se tem a percepção das possíveis dificuldades que podem surgir, uma vez que encontramos neste edifício um grande vão destinado ao auditório e outro também amplo, para abrigar o salão de eventos. Nestes pavimentos foram idealizados vãos de grandes dimensões com o emprego inicialmente, de vigas metálicas. Além disso, ao iniciar as obras, foram detectadas implicações físicas no imóvel/terreno.

Iniciadas as perfurações das estacas de contenção laterais, foram encontradas pedras de grandes dimensões e impenetráveis (matacões), que impossibilitaram cravar algumas delas nas profundidades previstas em projeto. A exemplo das estacas denominadas de E30 a E32, cuja expectativa de profundidade de projeto seria de 15 metros, mas o máximo atingido fora de 6 metros.

Associado ao exposto acima, muitas vezes o projeto contempla uma forma construtiva, que gera implicações nas soluções de execução ou mesmo tornam-se inviáveis diante das condições físicas do imóvel.

Assim, para que a gestão da obra seja eficaz, sobretudo em razão de fatores de segurança e confiabilidade dos trabalhos desenvolvidos, na etapa estrutural, apresenta-se como necessária contratação de engenheiro civil calculista sênior, visando ao acompanhamento técnico da obra em auxílio à fiscalização do contrato.

Desta forma, durante o período da obra, mesmo que apoiados pela responsabilidade técnica da autora do projeto, que está a todo momento informada acerca do andamento dos serviços, poderemos contar com o apoio desse consultor para auxílio à fiscalização e proposição de soluções diante das intercorrências, constatadas e que se verificarem na consecução da obra, as quais deverão ser diagnosticadas e corrigidas, de forma corroborar com solidez do empreendimento.

Assinado eletronicamente por:
Thais Soares Donato
CPF [redacted]
Data: 17/11/2023 20:19:14 -03:00

CRCMG

Thaïs Donato - Crea 37.706/D
01/11/2023

Esse documento foi assinado por Thais Soares Donato. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/VJEPX-B92QM-TL4AG-VBJDU

ICP Brasil

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: VJEPX-B92QM-TL4AG-VBJDU

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ Thais Soares Donato (CPF [redacted]) em 17/11/2023 20:19 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.248.143.76	Não disponível

Autenticação [redacted]

Email verificado

Tvd4rx0g7mcAQDyYaOAHg78XIVn3wx7YvSW9df9LgtA= SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.crcmg.org.br/validate/VJEPX-B92QM-TL4AG-VBJDU

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.crcmg.org.br/validate

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Categoria do Objeto	Serviços
Responsável Pela Demanda	Thais Soares Donato
Equipe de Planejamento	Thais Soares Donato Vinicius Tadeu Rezende Rosa Izaias Angelo Gomes

NECESSIDADE

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Encontra-se, atualmente, em execução a obra de ampliação da sede do CRCMG, assim, conforme relato da engenheira responsável pela fiscalização dos serviços, há a necessidade de contratação de engenheiro especialista em cálculo estrutural, visando prestar serviços técnicos de consultoria especializada para acompanhamento do desenvolvimento das tarefas específicas da subárea da engenharia (calculista estrutural), sanar dúvidas, avaliar divergências e intercorrências encontradas, durante toda a execução da obra.

Ainda, conforme relatório da fiscal do contrato, já se constataram algumas intercorrências concretas relacionadas à execução da obra como, durante a perfuração das estacas de contenção laterais, foram encontradas pedras de grandes dimensões e impenetráveis (matacões), que impossibilitaram cravar algumas dessas estacas nas profundidades previstas no projeto. A exemplo das estacas denominadas de E30 a E32, cuja expectativa de profundidade de projeto seria de 15 metros e o máximo atingido fora de 6 metros. Associado a isso, não raro, o projeto contempla uma forma construtiva, que gera implicações nas soluções de execução ou mesmo tornam-se inviáveis diante das condições físicas do imóvel/terreno.

Assim, para que a gestão da obra seja eficaz, sobretudo em razão de fatores de segurança e confiabilidade dos trabalhos desenvolvidos, na etapa estrutural, apresenta-se como necessária contratação de engenheiro civil calculista sênior, visando ao acompanhamento técnico da obra em auxílio e suporte à fiscalização do contrato.

Desta forma, durante o período da obra, mesmo que apoiados pela responsabilidade técnica da autora do projeto, que está a todo momento informada acerca do andamento dos serviços, poderemos contar com o apoio desse consultor para auxílio à fiscalização e proposição de soluções diante das intercorrências, constatadas e que eventualmente se verificarem na consecução da obra, as quais deverão ser diagnosticadas e corrigidas, de forma corroborar com solidez do empreendimento.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e Thais Soares Donato. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/9DKPJ-JNVBU-CBMNW-LMM5U

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. São requisitos da contratação:

a) Os serviços deverão ser prestados por engenheiro especialista em cálculo estrutural sênior;

b) Disponibilidade de execução dos serviços de acordo com a demanda;

c) Prestação dos serviços de consultoria e avaliação no local da obra, localizado na rua Cláudio Manoel, 639 / 617, bairro Savassi, em Belo Horizonte-MG, quando requisitado pelo CRCMG;

d) Previamente à execução dos serviços, tomar conhecimento acerca do projeto estrutural da obra de ampliação da sede do CRCMG;

e) Sanar dúvidas e propor soluções diante de divergências e intercorrências constatadas durante a execução da obra;

f) Atuar em conjunto com a autora do projeto e a responsável pela fiscalização da obra;

g) Arcar com os custos de deslocamento e quaisquer outros relacionados à prestação dos serviços, no que tange à natureza da atividade.

SOLUÇÃO

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Não se verifica pluralidade de alternativas aptas ao atendimento da demanda da Administração, uma vez que a prestação dos serviços de engenheiro sênior especialista em cálculo estrutural é a solução adequada e segura à consecução da construção do edifício.

5.2. O processo construtivo é a concretização dos projetos de engenharia, segmentados em especialidades, sendo necessário o apropriado acompanhamento de profissional competente, que, nesse caso, diz respeito a engenheiro sênior especialista em cálculo estrutural, constituindo-se, sua contratação, em condição necessária à confiabilidade e segurança dos trabalhos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução como um todo refere-se à contratação de engenheiro especialista em cálculo estrutural sênior para prestar os serviços consultoria e acompanhamento técnico da obra de ampliação da sede do CRCMG.

6.2. A prestação dos serviços deverá ser no local da obra, localizada na rua Cláudio Manoel, 639 / 617, bairro Savassi, em Belo Horizonte-MG;

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e Thais Soares Donato. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/9DKPJ-JNVBU-CBMNW-LMM5U

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

6.3. Considerando que a prestação dos serviços se dará por demanda, diante da necessidade concreta apresentada, a remuneração será por horas técnicas executadas.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Para o atendimento da demanda, estima-se como adequada a quantidade de 120 (cento e vinte) horas técnicas a serem prestadas durante a execução da obra.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Pesquisas de preços realizadas para apuração do custo estimado da contratação:

Item	Parâmetro	Valor da hora técnica (und.)	Quantidade de horas estimadas	Valor total estimado
1	Engenheiro Luiz Renato de Lima	R$ 300,00	120	R$ 36.000,00
2	Engenheiro Mauro Eugênio Lechi Vieira	R$ 350,00		R$ 42.000,00
3	Tabela de honorários IBAPE-MG	R$ 450,00*		R$ 54.000,00
4	Tabela de honorários IBEC (engenheiro sênior)	R$ 460,04**		R$ 55.204,80

* Não considerado os custos relativos a impostos e taxas, conforme art. 7º da Tabela/Procedimento.
** Incluído os custos dos impostos (pág. 7 da Tabela).

Apuração do valor estimado conforme pesquisa de preços Média / Mediana						
Item	Valor da hora técnica (und.)	Média Hora técnica	Mediana Hora técnica	Qtd de horas estimadas	**Média do valor total estimado**	**Mediana do valor total estimado**
1	R$ 300,00	R$ 390,01	R$ 400,00	120	**R$ 46.801,20**	**R$ 48.000,00**
2	R$ 350,00					
3	R$ 450,00					
4	R$ 460,04					

Metodologia	Hora técnica	Valor total estimado
Mediana	R$ 400,00	R$ 48.000,00
Média	R$ 390,01	R$ 46.801,20
Menor Preço	R$ 300,00	R$ 36.000,00

8.2. Foram solicitadas propostas de outros profissionais que atuam na especialidade de calculista estrutural, contudo, em alinhamento à complexidade do cenário atual, foram consideradas apenas propostas de engenheiros seniores, desconsideradas as demais que não atendiam a esse requisito.

8.3. Para acesso à tabela de honorários do IBEC foi necessário realizar um cadastro prévio, embora a tela do cadastro se refira à versão de 2021, a tabela cedida é referente à 2019. Não se verificou uma versão mais recente do documento no site da instituição. Contudo, entende-se como válida para fins de comparativo, ainda que defasada, pois se verifica que os preços propostos pelos engenheiros se encontram abaixo do praticado no mercado, conforme recomendação das instituições pesquisadas.

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e Thais Soares Donato. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/9DKPJ-JNVBU-CBMNW-LMM5U

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Trata-se de solução indivisível, dada a natureza intrínseca do objeto, uma vez que se refere à contratação de um engenheiro.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não se aplica.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A contratação de engenheiro especialista em cálculo estrutural foi contemplada no Plano de Trabalho de 2023, no Projeto 5007 – Aquisição, construção, instalação e reforma de sede e subsede, com a previsão dos recursos necessários à cobertura das respectivas despesas.

11.2. Justificativa vinculada ao Projeto 5007:
Adquirir/manter a sede/subsede, em condições que garantam adequado atendimento aos profissionais da contabilidade e à sociedade em geral.

11.3. Objetivos vinculados ao Projeto 5007:
Adquirir, ampliar ou reformar a edificação predial para adequar as instalações às necessidades operacionais.

11.4. Centros de custo: 310

11.5. A contratação também está prevista no Plano Anual de Contratações de 2023, contemplada na *Justificativa da Necessidade de Contratação:*
Ampliar e reformular a sede do CRCMG de forma a aprimorar a estrutura física e propiciar condições necessárias para consecução da missão institucional do CRCMG, além de conservar e valorizar o patrimônio da Entidade.

PLANEJAMENTO

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação de engenheiro especialista em cálculo estrutural visa possibilitar a consecução dos serviços relacionados à obra de ampliação da sede do CRCMG, conforme consignado no item *Descrição da Necessidade*, constante destes estudos técnicos.

12.2. Trata-se, portanto, de contratação que está vinculada à finalidade da própria construção, cujos benefícios representam: suprir as principais necessidades identificadas pelo CRCMG no que se refere à expansão e modernização das instalações físicas e melhoria da logística operacional, de forma a proporcionar uma estrutura adequada para o exercício de atividades relacionadas a missão institucional da Autarquia, com o menor custo de construção e de manutenção possível, sendo contemplado, por exemplo: a construção de um auditório mais amplo e moderno, de uma sala com estrutura adequada para a realização de reuniões plenárias, de uma sala para conselheiros, de um espaço multiusos com vão livre para realização de eventos, a ampliação da recepção e da garagem, aumentando o número de

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e Thais Soares Donato. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/9DKPJ-JNVBU-CBMNW-LMM5U

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

vagas, bem como a revitalização da fachada, sistema de climatização e outras instalações do prédio atual.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Não se aplica.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Não foram detectados impactos ambientais na realização da prestação do serviço, neste momento. Eventuais ocorrências serão contempladas no projeto específico.

VIABILIDADE

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Diante dos elementos consignados, nos presentes estudos técnicos, constata-se que o objeto da contratação está alinhado com o Planejamento Estratégico da Entidade, sobretudo em relação à necessidade de assegurar os meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão e que há recursos orçamentários suficientes à cobertura das despesas correspondentes.

15.2. Assim, a equipe de planejamento declara que a contratação, objeto destes estudos, é viável sob os aspectos econômicos, de conveniência e oportunidade.

16. RESPONSÁVEIS

Assinado eletronicamente por:
Thais Soares Donato
CPF[redacted]
Data: 20/11/2023 15:49:45 -03:00

Thais Soares Donato
Membro

Assinado digitalmente por:
VINICIUS TADEU REZENDE ROSA
CPF[redacted]
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 20/11/2023 14:18:57 -03:00

Vinicius Tadeu Rezende Rosa
Membro

Assinado digitalmente por:
IZAIAS ANGELO GOMES
CPF:[redacted]
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 20/11/2023 11:17:26 -03:00

Izaias Angelo Gomes
Membro

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e Thais Soares Donato. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/9DKPJ-JNVBU-CBMNW-LMM5U

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 9DKPJ-JNVBU-CBMNW-LMM5U

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- IZAIAS ANGELO GOMES (CPF [redacted]) em 20/11/2023 11:17 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (CPF [redacted]) em 20/11/2023 14:18 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- Thais Soares Donato (CPF [redacted]) em 20/11/2023 15:49 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.248.143.76	Não disponível

Autenticação [redacted]

Email verificado

lVs6QeZ+YzZYjZaKj4XQl2JLMCqYgH5ruqPHPKQZnyQ= SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.crcmg.org.br/validate/9DKPJ-JNVBU-CBMNW-LMM5U

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.crcmg.org.br/validate

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

MAPA DE RISCOS DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO (Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual)	
Objeto da contratação	Contratação de horas técnicas de engenheiro especialista em cálculo estrutural para prestação de serviços de acompanhamento técnico da obra de ampliação da sede do CRCMG.
Equipe de Planejamento	Thais Soares Donato Vinicius Tadeu Rezende Rosa Izaias Angelo Gomes
FASE DA ANÁLISE	
(x) Planejamento da contratação e Seleção do Fornecedor ( ) Execução do Contrato	

Considerando que o CRCMG possui uma Política de Gestão de Riscos, instituída pela Resolução CRCMG n.º 413/2019, a identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos dos processos de contratação são realizados em observância às diretrizes do Procedimento Geral PG-007/SQ – Gestão de riscos e oportunidades, bem como das orientações da Instrução Normativa SG/MPDG n.º 05/2017.

Avaliação de riscos
Deve ser feita a avaliação da magnitude do risco usando as escalas de severidade, abrangência e frequência, conforme critérios definidos no PG-007/SQ – Gestão de riscos e oportunidades, a saber:

Severidade:
1: Baixa - valor 1: Levemente prejudicial. Impactos que não comprometem substancialmente o desenvolvimento do processo.
2: Moderada - valor 2: Prejudicial. Impactos que comprometem o desenvolvimento do processo ou o atendimento aos objetivos.
3: Alta - valor 3: Extremamente prejudicial. Impactos que comprometem substancialmente o desenvolvimento do processo, bem como o atendimento aos objetivos.

Abrangência:
1: Local - valor 1: Afeta aquele processo especificamente a que está relacionado.
2: Adjacente - valor 2: Afeta mais de um processo.
3: Global - valor 3: Afeta vários processos, internos e externos, impactando o Sistema de Gestão da Qualidade.

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e Thais Soares Donato. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/7WRXB-7LMNP-PZM5Z-9V9FN

ICP Brasil
PP 002/AF
13/9/2023

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Frequência:
1: Rara - valor 1: A ocorrência daquela falha é pequena.
2: Eventual - valor 2: A ocorrência daquela falha é ocasional.
3: Frequente - valor 3: A falha ocorre sempre, por diversas vezes.

Classificação do risco
A classificação do risco consiste na multiplicação dos valores atribuídos aos fatores de severidade, abrangência e frequência: CLASSE = SEVERIDADE x ABRANGÊNCIA x FREQUÊNCIA.

A pontuação mínima possível a um determinado impacto é 1 (1 x 1 x 1), indicando que o aspecto não provoca qualquer efeito adverso. A pontuação máxima possível é 27 (3 x 3 x 3), o que significa que o aspecto é extremamente prejudicial.

A classificação do impacto obedece ao agrupamento definido abaixo:

Resultado de 1 a 4: Risco tolerável.
Resultado de 6 a 12: Risco moderado.
Resultado de 18 a 27: Risco crítico.

Tratamento do risco
O tratamento de riscos envolve a seleção de uma ou mais opções para modificar os riscos e a implementação dessas opções, que podem ser, entre outras:
a) aceitar o risco;
b) transferir ou compartilhar o risco com outra parte;
c) evitar o risco pela decisão de descontinuar ou não iniciar a atividade;
d) abrir plano de ação para mitigar ou reduzir o risco.

Os riscos classificados como toleráveis e moderados não requerem uma ação específica de tratamento, ou seja, poderão ser aceitos, desde que indicadas as ações de controle no formulário.

Os riscos classificados como críticos serão incluídos no Sistema de Gestão da Qualidade para serem analisados e priorizados pela Comissão de Governança, Riscos e *Compliance*, nos termos dos regulamentos supramencionados.

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e Thais Soares Donato. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/7WRXB-7LMNP-PZM5Z-9V9FN

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS										
Nº	Risco	Tipo[1]	Categoria[2]	Causa	Consequência	Avaliação			Classificação do Risco (SEVERIDADE X ABRANGÊNCIA X FREQUÊNCIA):	
						SEVERIDADE	ABRANGÊNCIA	FREQUENCIA	PONTUAÇÃO	Resultado
1	Estimativa de custo descolada do preço de mercado.	Interno	Conformidade / orçamentário	Pesquisa de preços deficiente.	Contratação com preço majorado.	3	1	1	3	Tolerável
2	Remuneração inadequada, que não contemple os serviços efetivamente prestados.	Interno	Conformidade / orçamentário	Adoção de forma de pagamento equivocada.	Contratação desvantajosa para a Administração.	3	1	1	3	Tolerável

(1): Interno / Externo
(2): Estratégico / Operacional / Orçamentário / Reputação / Integridade / Fiscal / Conformidade

[redacted]

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e Thais Soares Donato. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/7WRXB-7LMNP-PZM5Z-9V9FN

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

TRATAMENTO E CONTROLE DOS RISCOS					
Nº	Tratamento[3]	Controle			
		Ação preventiva (estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco)		Ação de contingência (estratégia caso o risco se concretize)	
		Ação	Responsável	Ação	Responsável
1	Aceitar o risco	Realizar pesquisa dos preços praticados no mercado, inclusive em relação à tabela de honorários de instituições associativas da categoria de engenheiros, bem como de outros engenheiros especialistas em cálculo estrutural sênior.	GEADF	Não se verifica contingência apta à mitigação dos efeitos do risco. Na hipótese de se constatar sobrepreço, deve-se declinar da contratação. Caso se concretize, proceder à anulação do contrato	GEADF/ Presidência
2	Aceitar o risco	Adotar forma de remuneração que se vincule aos serviços efetivamente prestados como, por exemplo, por hora técnica.	GEADF	Não se verifica contingência apta à mitigação dos efeitos do risco. Na hipótese de se constatar a desvantajosidade, deve-se declinar da contratação. Caso se concretize, proceder à anulação do contrato	GEADF/ Presidência
(3) aceitar o risco / transferir ou compartilhar o risco com outra parte / evitar o risco pela decisão de descontinuar ou não iniciar a atividade / abrir plano de ação para mitigar ou reduzir o risco					

Assinado eletronicamente por:
Thais Soares Donato
[redacted]
Data: 15/11/2023 20:24:22 -03:00

Assinado digitalmente por:
VINICIUS TADEU REZENDE ROSA
CPF[redacted]
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 14/11/2023 10:53:37 -03:00

Assinado digitalmente por:
IZAIAS ANGELO GOMES
CPF[redacted]
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 14/11/2023 10:47:30 -03:00

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 7WRXB-7LMNP-PZM5Z-9V9FN

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- IZAIAS ANGELO GOMES (CPF [redacted]) em 14/11/2023 10:47 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (CPF [redacted]) em 14/11/2023 10:53 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- Thais Soares Donato (CPF [redacted]) em 15/11/2023 20:24 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.134.114.245	Não disponível

Autenticação [redacted]

Email verificado

DPAIfaBaYuau7ZFw/EQ4+/SapnfmHFckbzTze1Ejmwc= SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.crcmg.org.br/validate/7WRXB-7LMNP-PZM5Z-9V9FN

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.crcmg.org.br/validate

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de engenheiro sênior especialista em cálculo estrutural para prestação de serviços de acompanhamento técnico da obra de ampliação da sede do CRCMG, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	CATMAT	QTD ESTIMADA	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL ESTIMADO
1	➢ Contração de engenheiro sênior especialista em cálculo estrutural para auxílio e suporte à fiscalização do CRCMG; ➢ Execução dos serviços de acordo com a demanda; ➢ Prestação dos serviços no local da obra, quando demandado pelo CRCMG; ➢ Previamente à execução dos serviços, tomar conhecimento acerca do projeto estrutural da obra de ampliação da sede do CRCMG e de outros projetos, caso necessário e pertinente aos serviços prestados; ➢ Saneamento de dúvidas e propositura de soluções diante de divergências e intercorrências constatadas durante a execução da obra; ➢ Atuação em conjunto com a autora do projeto e a responsável pela fiscalização da obra.	23060	120 horas técnicas	R$ 300,00	R$ 36.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, e na Justificativa de Contratação.

Esse documento foi assinado por VINICIUS FAUSTINO DE ALMEIDA PEREIRA, Thais Soares Diretor e SUELLEN MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/UVMW4-TH4GR-2982B-XVSDX

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. A contratação não possui critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis à prestação dos serviços.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação, tendo em vista a natureza dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução a partir da assinatura do contrato, conforme demanda do CRCMG;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço, Rua Cláudio Manoel, 617 / 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG;

5.3. Estudos técnicos e avaliações de intercorrências verificadas na obra poderão ser executados fora do local da obra, desde que mediante demanda e anuência do CRCMG;

5.4. Os serviços serão prestados no horário comum de expediente, podendo outro ser ajustado mediante acordo entre o CRCMG e o contratado, desde que não implique em ônus adicional para o contrato.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda da Administração tem como base a execução da obra de ampliação da sede do CRCMG, que se encontra atualmente na fase de execução do projeto estrutural;

5.5. O contrato de execução da obra foi celebrado em 29/05/2023, tendo vigência pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Esse documento foi assinado por VINICIUS FAUSTO DE ALMEIDA PEREIRA, Thais Soares Dimato e SILVIA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/UVMW4-TH4GR-2982B-XVSDX

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Especificação da garantia do serviço

5.6. Aos serviços prestados, aplicam-se as garantias legais previstas no Código Civil e demais normas e legislação específicas inerentes à atividade desenvolvida, inclusive as emanadas das entidades fiscalizadoras.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Administração e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Administração poderá convocar o contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

Esse documento foi assinado por VINICIUS DE ALMEIDA PROSPERO, Thais Soares Diniz e SUELEY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/UVMW4-TH4GR-2982B-XVSDX

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

Gestor do Contrato

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

Esse documento foi assinado por VINICIUS DE ANDRADE PEREIRA DOS SANTOS, Thais Soares Dimato e SUELLEN MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/UVMW4-TH4GR-2982B-XVSDX

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a entrega até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, liberando-se a parcela incontroversa para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento do processo de pagamento, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Após o recebimento definitivo dos serviços, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Esse documento foi assinado por VINICIUS DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS, Thais Soares Dimato e SUELLEN MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/UVMW4-TH4GR-2982B-XVSDX

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

7.9. Sobre o total a ser pago, serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRRF, se aplicáveis.

7.10. No mês em que prestar serviços, o contratado (a) deverá apresentar os comprovantes de pagamentos da fonte pagadora, como segurado empregado, ou declaração, sob as penas da lei, de que é segurado empregado, constando valor sobre o qual é descontado a contribuição para o INSS naquela atividade, ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário contribuição, identificando com a razão social e o nº do CNPJ da empresa ou empresas, referente à competência anterior ao da prestação dos serviços.

7.11. A não comprovação do estipulado no item acima acarretará o desconto previdenciário de 11% sobre o valor das remunerações.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Esse documento foi assinado por VINICIUS DE ANDRADE (PRESIDENTE), ZENILDE DOS SANTOS FRANCO SOARES (Diretor Executivo) e MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/UVMW4-TH4GR-2982B-XVSDX

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/).

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Esse documento foi assinado por VINICIUS FAUSTINO DE ALMEIDA, MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/UVMW4-TH4GR-2982B-XVSDX

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.10. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor unitário da hora técnica é de R$ 300,00 (trezentos reais).

9.2. O valor global estimado da contratação é de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para execução de até 120 (cento e vinte) horas técnicas executadas durante a vigência do contrato.

9.3. As 120 (cento e vinte) horas técnicas estabelecidas, neste Termo de Referência, consistem em mera estimativa, e serão executadas conforme demanda do CRCMG, não se constituindo direito do contrato a execução de sua totalidade.

9.4. O pagamento será devido pelas horas técnicas efetivamente consumidas, conforme demanda do CRCMG, a serem apuradas mensalmente.

9.5. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Esse documento foi assinado por VINICIUS DE ANDRADE PEREIRA DOS SANTOS, Thais Soares Dineiro e Souza e MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/UVMW4-TH4GR-2982B-XVSDX

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRCMG.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Projeto: 5007
b) Conta Contábil: 6.3.2.1.01.01.001
c) Centro de Custo: 310 – Diretoria Executiva

11. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Assinado eletronicamente por:
Thais Soares Donato
CPF [redacted]
Data: 21/11/2023 17:42:08 -03:00

ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA

Assinado digitalmente por:
VINICIUS TADEU REZENDE ROSA
CPF [redacted]
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 21/11/2023 11:18:31 -03:00

GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF [redacted]
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 22/11/2023 11:42:44 -03:00

PRESIDENTE DO CRCMG

Esse documento foi assinado por VINICIUS TADEU REZENDE ROSA, Thais Soares Donato e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/UVMW4-TH4GR-2982B-XVSDX

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: UVMW4-TH4GR-2982B-XVSDX

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (CPF [redacted]) em 21/11/2023 11:18 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- Thais Soares Donato (CPF [redacted]) em 21/11/2023 17:42 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.248.143.76	Não disponível

Autenticação [redacted]

Email verificado

VXCwWmDomjZlALaD2stxxIFpt/scWkOQfHPtgvZAU8U= SHA-256

- SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF [redacted]) em 22/11/2023 11:42 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.crcmg.org.br/validate/UVMW4-TH4GR-2982B-XVSDX

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.crcmg.org.br/validate

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS E LUIZ RENATO DE LIMA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ/MF sob o número 17.188.574/0001-38, representado por sua presidente, Contadora Suely Maria Marques de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e **LUIZ RENATO DE LIMA**, engenheiro civil, registro CREA-MG 26.927/D, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo n.º 298/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 12211**,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de engenheiro sênior especialista em cálculo estrutural para prestação de serviços de acompanhamento técnico da obra de ampliação da sede do CRCMG, conforme condições e especificações estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATMAT	QTD ESTIMADA	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL ESTIMADO
1	➢ Contração de engenheiro sênior especialista em cálculo estrutural para auxílio à fiscalização do CRCMG; ➢ Execução dos serviços de acordo com a demanda; ➢ Prestação dos serviços no local da obra, quando demandado; ➢ Saneamento de dúvidas relacionadas ao projeto e à obra, pertinentes ao seu ramo de atividade; ➢ Avaliação de divergências e peculiaridades constatadas; ➢ Conhecimento prévio do projeto estrutural da obra.	23060	120 horas técnicas	R$ 300,00	R$ 36.000,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Proposta do Contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. **PREÇO**

5.1.1. O CRCMG pagará o valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) pela hora técnica de serviço efetivamente prestado.

5.1.2. O valor global estimado da contratação é de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para execução de até 120 (cento e vinte) horas técnicas, a serem prestadas durante a vigência do contrato.

5.1.3. As 120 (cento e vinte) horas técnicas estabelecidas neste contrato consistem em mera estimativa e serão executadas conforme demanda do CRCMG, não se constituindo direito do Contratado a execução de sua totalidade.

5.1.4. O pagamento será devido pelas horas técnicas efetivamente consumidas, conforme demanda do CRCMG, a serem apuradas mensalmente.

5.1.5. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.3. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *08/11/2023*.

6.2. Após o interregno de um ano, a pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.1.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

8.1.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, na contratação direta;

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes declaram estar adequadas à Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, assim como a observar o seu cumprimento no âmbito da execução do presente instrumento.

9.2. O Contratado declara estar ciente de que o CONTRATANTE, na condição de entidade pública, está obrigado ao cumprimento da Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, e que, portanto, eventuais dados pessoais do signatário do contrato, inclusive os documentos que instruíram o processo de contratação, estarão disponíveis no Portal da Transparência da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRCMG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Centro de custo: 310

II. Projeto: 5007

III. Conta contábil: 6.3.2.1.01.01.001

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código Civil – e normas e princípios gerais dos contratos.

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CRCMG

17.1. O Contratado deverá tomar conhecimento da Política de Segurança da Informação do CRCMG, instituída pela Resolução CRCMG nº 441/2021, disponível em http://cadastro.crcmg.org.br/ged/, e se comprometer com a observância e o acatamento de suas diretrizes, sempre que tiver acesso a qualquer informação ou comunicação do CRCMG, oriundas da relação firmada por este instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

18.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

18.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Subseção de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, ... de ..... de 2023

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Suely Maria Marques de Oliveira
Presidente do CRCMG

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

LUIZ RENATO DE LIMA
Engenheiro Civil

Testemunhas:

1.

2.

Visto jurídico
do CRCMG:

Izaias Gomes - CRCMG

De: Willian Freitas - CRCMG <[redacted]> em nome de Willian Freitas - CRCMG
Enviado em: quinta-feira, 23 de novembro de 2023 15:39
Para: [redacted]
Assunto: Minuta de contrato - Prestação de serviços de engenheiro
Anexos: MINUTA DE CONTRATO.docx; ETP - Contratação de Engenheiro.pdf; Termo de Referência - Contratação de Engenheiro.pdf

Prezado Izaias boa tarde.

OK

Atenciosamente,

Willian Fernando de Freitas – Assessor Jurídico
Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais
Assessoria Jurídica - ASJUR
[redacted] www.crcmg.org.br
T[redacted]

Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail

De: Izaias Gomes - CRCMG <[redacted]>
Enviada em: quarta-feira, 22 de novembro de 2023 16:30
Para: Willian Freitas - CRCMG <[redacted]>
Cc: Vinícius Rosa - CRCMG <[redacted]>
Assunto: Minuta de contrato - Prestação de serviços de engenheiro

Boa tarde, dr. Willian.
Para análise e aprovação, segue a minuta do contrato a ser celebrado com o engenheiro Luiz Renato de Lima para prestação de serviços de acompanhamento técnico da obra de ampliação da sede do CRCMG.
A contratação será por dispensa de licitação por valor, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Anexos, ainda, os Estudos Técnicos Preliminares e o Termo de Referência.

Atenciosamente,

Izaias Angelo Gomes
Auxiliar Administrativo– GEADF
Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais
[redacted] / crcmg.org.br

Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail

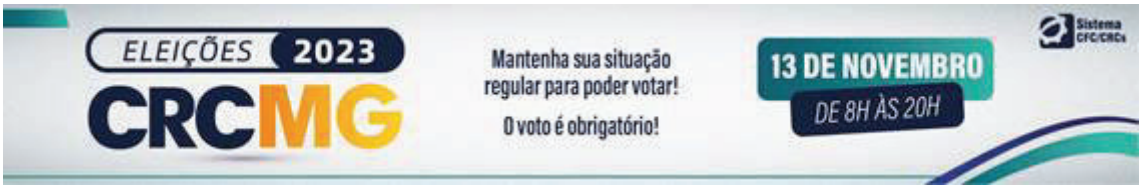
ELEIÇÕES 2023
CRCMG
Mantenha sua situação regular para poder votar!
O voto é obrigatório!
13 DE NOVEMBRO
DE 8H ÀS 20H
Sistema CFC/CRCs

Parecer técnico nº 12211

Compra direta

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação n.º 12211

Objeto: Contratação de engenheiro civil especialista em cálculo estrutural.

Fornecedor: LUIZ RENATO DE LIMA **Valor:** R$ 36,000.00

Modalidade da contratação: Dispensa de Licitação, conforme artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021

Descrição do material ou serviço	Quantidade
Contratação de engenheiro sênior especialista em cálculo estrutural para prestação de serviços de acompanhamento técnico da obra de ampliação da sede do CRCMG, mediante consultoria de até 120 (cento e vinte) horas.	1

Relatório:

O processo de dispensa de licitação em epígrafe possuí embasamento legal no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133 / 2021, se encontra devidamente formalizado e justificado quanto aos aspectos de oportunidade e conveniência, em consonância com o Planejamento Estratégico do CRCMG. O custo pela aquisição do produto dar-se-á com o recurso previsto em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 6.3.2.1.01.01.001. 6.3.2.1.01.01.001

Conclusão:

Procedimento de dispensa regular, com base no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

Responsável pela condução do processo: IZAIAS ANGELO GOMES **Data:** 24/11/2023

Responsável pelo Parecer
Belo Horizonte, 24 de novembro de 2023

Assinado por MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO
([redacted])
Data: 24/11/2023 16:51:56

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

PORTARIA CRCMG N.º 170, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as exigências previstas no artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021 e na Instrução Normativa n.º 5/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a funcionária Thais Soares Donato para executar as atividades de fiscal técnico do contrato celebrado entre o CRCMG e o engenheiro Luiz Renato de Lima, ficando responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, observando o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Art. 2º Designar o funcionário Vinícius Tadeu Rezende Rosa para executar as atividades de gestor do contrato celebrado entre o CRCMG e o engenheiro Luiz Renato de Lima, ficando responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e da formalização dos procedimentos referentes aos aspectos que envolvam a prorrogação, a alteração, o reequilíbrio, o pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção dos contratos, dentre outras ações.

Art. 3º Designar a funcionária Maria Aparecida Lopes Monteiro Cardoso para executar as atividades de gestor substituto do contrato celebrado entre o CRCMG e o engenheiro Luiz Renato de Lima, ficando responsável por atuar na gestão do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

§ 1º O fiscal técnico do contrato deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, encaminhando-as ao gestor do contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.

§ 2º O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo ficará a cargo do gestor do contrato.

§ 3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal e do gestor do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade durante a vigência do contrato.

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF[redacted]
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 24/11/2023 08:21:27 -03:00

CONTADORA SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente

Esse documento foi assinado por SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/99QNR-W8UT2-3BBX2-DVAVC

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 99QNR-W8UT2-3RBX2-DVVJC

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✔ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF [redacted]) em 24/11/2023 08:21 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.crcmg.org.br/validate/99QNR-W8UT2-3RBX2-DVVJC

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.crcmg.org.br/validate

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

ORDEM DE COMPRA / SERVIÇO

12211

Dados do fornecedor

Nome/Razão social: LUIZ RENATO DE LIMA

CPF/CNPJ:

Contato: LUIZ RENATO DE LIMA

Telefone: [redacted]

E-mail: [redacted]

Quantidade	Descrição do material ou serviço	Valor unitário	Valor total
1	Contratação de engenheiro sênior especialista em cálculo estrutural para prestação de serviços de acompanhamento técnico da obra de ampliação da sede do CRCMG, mediante consultoria de até 120 (cento e vinte) horas.	R$ 36.000,00	R$ 36.000,00

DADOS DE FATURAMENTO E COBRANÇA

Razão social: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais
Endereço: Rua Cláudio Manoel, 639 - Funcionários - Belo Horizonte/MG - CEP: 30140-100
CNPJ: 17.188.574/0001-38
Inscrição estadual: Isento

TOTAL

R$ 36.000,00

CONDIÇÃO DE COMPRA/SERVIÇO:

1 - O prazo de entrega dos itens constantes desta ordem de compra deverá ser cumprido rigorosamente dentro do estabelecido;

2 - O pagamento no valor acima será efetuado, de acordo com a condição de pagamento estabelecida na proposta, após a entrega do material/serviço mediante a nota fiscal;

3 - No preço deverão estar inclusas as despesas com transporte, tributos e demais encargos que incidirem sobre o objeto deste pedido;

4- O pagamento será efetuado exclusivamente para a empresa contratada, não sendo permitida a negociação do título emitido em nome do CRCMG;

5- Na nota fiscal deverão constar as retenções dos impostos, conforme IN RFB 1.234/2012, a IN RFB 1.540/2015 sendo: IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e no caso de prestação de serviço haverá também o ISSQN;

6 - A empresa optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverá encaminhar declaração, anexa à nota fiscal, na forma do anexo VI do Art. 4º da IN RFB 1.234/2012, para fins de não retenção dos impostos federais;

7 - A empresa deve estar regular com as certidões do FGTS, INSS e Justiça Trabalhista na data do vencimento da nota fiscal, caso contrário o CRCMG reterá o pagamento até a regularização;

8 - Será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor deste pedido, caso não seja cumprido o prazo de entrega, constante da proposta apresentada a este Órgão;

9 - Reservamos o direito de recusar e devolver à custa do fornecedor, qualquer parcela do material recebido em quantidade superior àquela autorizada no pedido, bem como todo o material rejeitado pelo nosso controle de qualidade.

OBSERVAÇÃO:

Processo administrativo de contratação regido e autuado sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Assinado por VINICIUS TADEU REZENDE ROSA
([redacted])
Data: 24/11/2023 17:18:40

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS E LUIZ RENATO DE LIMA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ/MF sob o número 17.188.574/0001-38, representado por sua presidente, Contadora Suely Maria Marques de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e **LUIZ RENATO DE LIMA**, engenheiro civil, registro CREA-MG 26.927/D, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo n.º 298/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 12211**,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de engenheiro sênior especialista em cálculo estrutural para prestação de serviços de acompanhamento técnico da obra de ampliação da sede do CRCMG, conforme condições e especificações estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATMAT	QTD ESTIMADA	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL ESTIMADO
1	➢ Contração de engenheiro sênior especialista em cálculo estrutural para auxílio à fiscalização do CRCMG; ➢ Execução dos serviços de acordo com a demanda; ➢ Prestação dos serviços no local da obra, quando demandado; ➢ Saneamento de dúvidas relacionadas ao projeto e à obra, pertinentes ao seu ramo de atividade; ➢ Avaliação de divergências e peculiaridades constatadas; ➢ Conhecimento prévio do projeto estrutural da obra.	23060	120 horas técnicas	R$ 300,00	R$ 36.000,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Proposta do Contratado.

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, LUIZ RENATO DE LIMA, Thais Soares Donato, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/7AF6A-6B2NZ-6SHTC-ERDEB8

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. **PREÇO**

5.1.1. O CRCMG pagará o valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) pela hora técnica de serviço efetivamente prestado.

5.1.2. O valor global estimado da contratação é de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para execução de até 120 (cento e vinte) horas técnicas, a serem prestadas durante a vigência do contrato.

5.1.3. As 120 (cento e vinte) horas técnicas estabelecidas neste contrato consistem em mera estimativa e serão executadas conforme demanda do CRCMG, não se constituindo direito do Contratado a execução de sua totalidade.

5.1.4. O pagamento será devido pelas horas técnicas efetivamente consumidas, conforme demanda do CRCMG, a serem apuradas mensalmente.

5.1.5. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.3. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *08/11/2023*.

6.2. Após o interregno de um ano, a pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, LUIZ RENATO DE LIMA, Thais Soares Donato, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/7AF6A-6B2NZ-6SHC6-RDEBJ

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.1.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, LUIZ RENATO DE LIMA, Thais Soares Donato, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/7AF6A-6B2NZ-6SHC6-RDEBJ

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

8.1.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, LUIZ RENATO DE LIMA, Thais Soares Donato, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/7AF6A-6B2NZ-6SHC6-RDEBJ

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

8.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, na contratação direta;

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes declaram estar adequadas à Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, assim como a observar o seu cumprimento no âmbito da execução do presente instrumento.

9.2. O Contratado declara estar ciente de que o CONTRATANTE, na condição de entidade pública, está obrigado ao cumprimento da Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, e que, portanto, eventuais dados pessoais do signatário do contrato, inclusive os documentos que instruíram o processo de contratação, estarão disponíveis no Portal da Transparência da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, LUIZ RENATO DE LIMA, Thais Soares Donato, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/7AF6A-6B2NZ-6SHC6-RDEBJ

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, LUIZ RENATO DE LIMA, Thais Soares Donato, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/7AF6A-6B2NZ-6SHC6-RDEBJ

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRCMG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, LUIZ RENATO DE LIMA, Thais Soares Donato, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/7AF6A-6B2NZ-6SHC6-RDEBJ

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

I. Centro de custo: 310

II. Projeto: 5007

III. Conta contábil: 6.3.2.1.01.01.001

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código Civil – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CRCMG

17.1. O Contratado deverá tomar conhecimento da Política de Segurança da Informação do CRCMG, instituída pela Resolução CRCMG nº 441/2021, disponível em http://cadastro.crcmg.org.br/ged/, e se comprometer com a observância e o acatamento de suas diretrizes, sempre que tiver acesso a qualquer informação ou comunicação do CRCMG, oriundas da relação firmada por este instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

18.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

18.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, LUIZ RENATO DE LIMA, Thais Soares Donato, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/7AF6A-6B2NZ-6SHC6-RDEBJ

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Subseção de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF[redacted]
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 27/11/2023 14:18:35 -03:00

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Suely Maria Marques de Oliveira
Presidente do CRCMG

Assinado digitalmente por:
LUIZ RENATO DE LIMA
CPF[redacted]
Certificado emitido por Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
Data: 27/11/2023 10:28:18 -03:00

LUIZ RENATO DE LIMA
Engenheiro Civil

Testemunhas:

1. Assinado eletronicamente por:
Thais Soares Donato
CPF[redacted]
Data: 27/11/2023 12:46:18 -03:00

2. Assinado digitalmente por:
IZAIAS ANGELO GOMES
CPF[redacted]
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 27/11/2023 09:59:51 -03:00

Visto jurídico
do CRCMG:

Assinado digitalmente por:
WILLIAN FERNANDO DE FREITAS
CPF[redacted]
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5
Data: 27/11/2023 13:39:35 -03:00

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, LUIZ RENATO DE LIMA, Thais Soares Donato, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/7AF6A-6B2NZ-6SHC6-RDEBJ

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de engenheiro sênior especialista em cálculo estrutural para prestação de serviços de acompanhamento técnico da obra de ampliação da sede do CRCMG, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	CATMAT	QTD ESTIMADA	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL ESTIMADO
1	➢ Contração de engenheiro sênior especialista em cálculo estrutural para auxílio e suporte à fiscalização do CRCMG; ➢ Execução dos serviços de acordo com a demanda; ➢ Prestação dos serviços no local da obra, quando demandado pelo CRCMG; ➢ Previamente à execução dos serviços, tomar conhecimento acerca do projeto estrutural da obra de ampliação da sede do CRCMG e de outros projetos, caso necessário e pertinente aos serviços prestados; ➢ Saneamento de dúvidas e propositura de soluções diante de divergências e intercorrências constatadas durante a execução da obra; ➢ Atuação em conjunto com a autora do projeto e a responsável pela fiscalização da obra.	23060	120 horas técnicas	R$ 300,00	R$ 36.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, e na Justificativa de Contratação.

Esse documento foi assinado por IZAIAS TANOEL, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/7AF6A-6B2NZ-6SHC6-RDEBJ

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. A contratação não possui critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis à prestação dos serviços.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação, tendo em vista a natureza dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução a partir da assinatura do contrato, conforme demanda do CRCMG;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço, Rua Cláudio Manoel, 617 / 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG;

5.3. Estudos técnicos e avaliações de intercorrências verificadas na obra poderão ser executados fora do local da obra, desde que mediante demanda e anuência do CRCMG;

5.4. Os serviços serão prestados no horário comum de expediente, podendo outro ser ajustado mediante acordo entre o CRCMG e o contratado, desde que não implique em ônus adicional para o contrato.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda da Administração tem como base a execução da obra de ampliação da sede do CRCMG, que se encontra atualmente na fase de execução do projeto estrutural;

5.5. O contrato de execução da obra foi celebrado em 29/05/2023, tendo vigência pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Esse documento foi assinado por IZAIAS TANOEL CAMPOS, ANA PAULA DE LIMA, Thais Soares Tonato, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/7AF6A-6B2NZ-6SHC6-RDEBJ

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Especificação da garantia do serviço

5.6. Aos serviços prestados, aplicam-se as garantias legais previstas no Código Civil e demais normas e legislação específicas inerentes à atividade desenvolvida, inclusive as emanadas das entidades fiscalizadoras.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Administração e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Administração poderá convocar o contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente~~,~~ a Administração poderá convocar o contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

Esse documento foi assinado por IZAIAS TANOEL, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/7AF6A-6B2NZ-6SHC6-RDEBJ

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

Gestor do Contrato

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

Esse documento foi assinado por IZAIAS TANOEL, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/7AF6A-6B2NZ-6SHC6-RDEBJ

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a entrega até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, liberando-se a parcela incontroversa para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento do processo de pagamento, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Após o recebimento definitivo dos serviços, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Esse documento foi assinado por IZAIAS TANOEL, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/7AF6A-6B2NZ-6SHC6-RDEBJ

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

7.9. Sobre o total a ser pago, serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRRF, se aplicáveis.

7.10. No mês em que prestar serviços, o contratado (a) deverá apresentar os comprovantes de pagamentos da fonte pagadora, como segurado empregado, ou declaração, sob as penas da lei, de que é segurado empregado, constando valor sobre o qual é descontado a contribuição para o INSS naquela atividade, ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário contribuição, identificando com a razão social e o nº do CNPJ da empresa ou empresas, referente à competência anterior ao da prestação dos serviços.

7.11. A não comprovação do estipulado no item acima acarretará o desconto previdenciário de 11% sobre o valor das remunerações.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Esse documento foi assinado por IZAIAS TANOEL, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/7AF6A-6B2NZ-6SHC6-RDEBJ

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/).

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Esse documento foi assinado por IZAIAS TANOEL, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/7AF6A-6B2NZ-6SHC6-RDEBJ

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.10. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor unitário da hora técnica é de R$ 300,00 (trezentos reais).

9.2. O valor global estimado da contratação é de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para execução de até 120 (cento e vinte) horas técnicas executadas durante a vigência do contrato.

9.3. As 120 (cento e vinte) horas técnicas estabelecidas, neste Termo de Referência, consistem em mera estimativa, e serão executadas conforme demanda do CRCMG, não se constituindo direito do contrato a execução de sua totalidade.

9.4. O pagamento será devido pelas horas técnicas efetivamente consumidas, conforme demanda do CRCMG, a serem apuradas mensalmente.

9.5. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Esse documento foi assinado por IZAIAS TANOEL CUNHA, Thais Soares Tonato, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/7AF6A-6B2NZ-6SHC6-RDEBJ

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRCMG.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Projeto: 5007
b) Conta Contábil: 6.3.2.1.01.01.001
c) Centro de Custo: 310 – Diretoria Executiva

11. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA

GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

PRESIDENTE DO CRCMG

Esse documento foi assinado por IZAIAS TANOEL CAMPOS, ANA PAULA DE LIMA, Thais Soares Dornão, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/7AF6A-6B2NZ-6SHC6-RDEBJ

Izaias Gomes - CRCMG

Assunto: ENC: Pedido de Proposta de Acompanhamento Técnico de Obra - ATO

De: EPRO Engenharia de Projetos <[redacted]>
Enviada em: quarta-feira, 8 de novembro de 2023 13:36
Para: 'Izaias Gomes - CRCMG' <[redacted]>
Cc: 'Vinícius Rosa - CRCMG' <[redacted]>
Assunto: RES: Pedido de Proposta de Acompanhamento Técnico de Obra - ATO

Caro Isaias, o custo da minha hora técnica, como engenheiro especialista em cálculo estrutural, para prestação de serviços de acompanhamento técnico da obra de ampliação da sede do CRCMG é de R$ 300,00, por hora a disposição.
O faturamento deverá ser feito como pessoa física = Luiz Renato de Lima, CPF [redacted], Crea MG [redacted].

Aguardo.

Atenciosamente,

Eng. Luiz Renato de Lima – [redacted]
Especialista em Estruturas.
Epro Engenharia de Projetos e Consultoria S/C Ltda.
[redacted]
Email: [redacted]

EPRO
ENGENHARIA DE PROJETOS
DESDE 1999

ASSOCIADO ABECE

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES, LUIZ RENATO DE LIMA, Thais Soares Donato, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA.¶Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/7AF6A-6B2NZ-6SHC6-RDEBJ

ICP Brasil

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 7AF6A-6B2NZ-6SHC6-RDEBJ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- IZAIAS ANGELO GOMES (CPF [redacted]) em 27/11/2023 09:59 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- LUIZ RENATO DE LIMA (CPF [redacted]) em 27/11/2023 10:28 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- Thais Soares Donato (CPF [redacted]) em 27/11/2023 12:46 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.205.139.134	Não disponível

Autenticação [redacted]

Email verificado

BCSCX5K+v5pkFPk/ghZnnU5jY7AtcK35CQmDYOuvYWQ= SHA-256

- WILLIAN FERNANDO DE FREITAS (CPF [redacted]) em 27/11/2023 13:39 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF [redacted]) em 27/11/2023 14:18 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.crcmg.org.br/validate/7AF6A-6B2NZ-6SHC6-RDEBJ

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.crcmg.org.br/validate

Ato de Contratação Direta nº 90004/2023

Última atualização 05/12/2023

Local: Belo Horizonte/MG **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Unidade compradora: 925152 - CONSELHO REG. DE CONTABILID. DE MINAS GERAIS

Modalidade da contratação: Dispensa de Licitação **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato de Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 05/12/2023 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 17188574000138-1-000030/2023 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de engenheiro sênior especialista em cálculo estrutural para prestação de serviços de acompanhamento técnico da obra de ampliação da sede do CRCMG.

Informação complementar:

Trata-se quantitativo estimado, a ser executado conforme demanda.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 36.000,00	R$ 36.000,00

Itens | Arquivos | Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato - Servicos Acompanhamento Tecnico de Obra.pdf	05/12/2023	Outros Documentos	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap Escola Nacional de Administração Pública

SERPRO

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

CRCMG CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS	**CHECKLIST DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** **DISPENSA EM FUNÇÃO DO VALOR** (Contratações enquadradas nos Incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021)

Número do Processo de Contratação/Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 12211

Objeto: Contratação de engenheiro sênior especialista em cálculo estrutural para prestação de serviços de acompanhamento técnico da obra de ampliação da sede do CRCMG.

Data de início do processo: 20/11/2023

Responsável pelo preenchimento: Izaias Angelo Gomes

Item	Itens a serem verificados	Sim	Não	N/A	Observação / Justificativa
1	Folha de Rosto	x			
2	Documento de Formalização da Demanda (DFD)	x			
3	Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)	x			
4	Estudos Técnicos Preliminares e Mapa de Riscos, em caso de objetos de alta complexidade técnica e operacional ou quando se tratar de demandas especiais que não sejam rotineiramente contratadas pelo CRCMG	x			
5	Solicitação de compra / serviço	x			
6	Justificativa alinhada ao Planejamento Estratégico do CRCMG	x			
7	Termo de Referência ou Projeto Básico	x			
8	Indicação do item objeto da contratação no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras	x			CATMAT 23060
9	Pesquisa de preços conforme Instrução Normativa nº 65/2021 (quando for utilizado o parâmetro de pesquisa direta com fornecedores, deve constar a comprovação da solicitação formal e envio por e-mail)	x			Pesquisa direta com os fornecedores, de acordo com o IV do art. 5º da IN 65/2021, e de dados de sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo, conforme inciso II do § 2º do art. 23 da Lei n.º 14.133/2021.
10	Foi certificada a obediência ao limite de dispensa estabelecido nos incisos I e II, considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados no mesmo exercício financeiro	x			
11	Divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados		x		Contratação sem disputa.
12	Realização de Processo de dispensa eletrônica em observância à Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.		x		Não obrigatoriedade da realização de dispensa eletrônica, determinada pela IN 67/2021, uma vez que o CRCMG, na qualidade de Conselho Profissional, não integra Sistema de Serviços Gerais – Sisg, conforme entendimento exarado no Acórdão TCU 694/2020:

Esse documento foi assinado por IZAIAS ANGELO GOMES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/FZ9PX-SNAJ7-C8REG-MV8VC

ICP Brasil

					Considerando que, conforme entendimento da Seges/ME: " (i) os Conselhos Profissionais são autarquias especiais, que não têm natureza típica de entes da Administração Pública Federal, e, portanto, não estão obrigados a utilizar a IN 5/2017, que se destina aos órgãos e entidades jurisdicionados pelo Sisg, quais sejam, Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional; (ii) mesmo os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, aos quais a aplicação da IN 5/2017 é obrigatória, têm a possibilidade de afastar a aplicabilidade desse normativo, diante de situações específicas de algumas contratações, desde que apresentem as devidas justificativas para tanto, conforme consta no § 1°, do art. 35 da IN"; (...)
13	Demonstrativo de coleta de preços evidenciando a pesquisa de preços realizada, o critério de seleção do fornecedor e a proposta selecionada	x			
14	Comprovação dos requisitos de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista através do SIFAC ou certidões de regularidade do fornecedor junto ao INSS, FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT)	x			Não consta registro no SICAF, consulta feita diretamente nos sítios específicos das CNDs, exceto em relação ao CRF do FGTS, pois não é aplicável à pessoa física.
15	Parecer Técnico justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14.133/21	x			
16	Nota de Empenho assinada pelo Presidente do CRCMG	x			
17	Minuta de Contrato validada pela Assessoria Jurídica	x			
18	Portaria de fiscais e gestor de contrato, quando a contratação for formalizada por instrumento de contrato	x			
19	Cópia do contrato social e/ou última alteração contratual, ou do Estatuto Social do fornecedor, bem como cópia de documento oficial de identificação de seu(s) representante(s) legal(is)		x		Contratação de pessoa física.
20	Contrato com visto do jurídico, assinado pelas partes ou Ordem de Compra/Serviço assinada pelo CRCMG	x			
21	Divulgação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)	x			
22	Divulgação do Processo de Contratação no Portal do CRCMG	x			
23	Atesto da Despesa		x		Considerando que se trata de execução por demanda, os atestos serão

					efetuados de acordo com a parcela entregue e serão juntados a cada processo de pagamento.
24	Comprovante de Pagamento, sendo preferencialmente via cartão de pagamentos com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)		x		Considerando que se trata de execução por demanda, os pagamentos serão efetuados a cada parcela entregue e poderão ser consultados no Portal da Transparência.

Assinado digitalmente por:
IZAIAS ANGELO GOMES
CPF [redacted]
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 07/12/2023 13:39:19 -03:00

Izaias Angelo Gomes

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: FZ9PX-SNAJ7-C8REG-MV8VC

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✔ IZAIAS ANGELO GOMES (CPF [redacted]) em 07/12/2023 13:39 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.crcmg.org.br/validate/FZ9PX-SNAJ7-C8REG-MV8VC

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.crcmg.org.br/validate